

# ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

## 1.1. Órgão governamental gestor:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

### 1.2. Título do projeto:

Chamada pública para seleção de avaliadores/pareceristas para atuarem na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, visando a formação de Comissão Julgadora (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Municipal 7.410/2016, c/c art. 3º do Decreto n.º 27.192/2017), desde que atendidos os requisitos gerais deste Edital;

# 1.3. Resumo do projeto:

Realizar chamada pública para seleção de avaliadores/pareceristas técnicos capazes para atribuírem notas e justificativas escritas, com base em critérios de edital, acerca de projetos culturais incentivados pela Lei Rubem Braga (Lei Municipal n.º 7.410/2016).

#### 1.4. Data de Elaboração do Projeto

Os avaliadores/pareceristas estarão aptos a atuar tão logo o edital de seleção de projetos seja encerrado e os mesmos remetidos aos selecionados.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal n.º 7.410/2016 – Lei "Rubem Braga" – lei de incentivo e fomento a projetos culturais, totalmente, voltada ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, é de importância fundamental. Ao longo de sua existência, a Lei Rubem Braga já contemplou diversos projetos culturais, possibilitando a retirada de criativas ideias do papel para a realidade, encantando a população cachoeirense e prestigiando a classe artística local.

Criada em 1991 e ativa desde 2009, os investimentos em cultura, somente através do que é assegurado pela lei, já ultrapassam os 3 milhões de reais; para Cachoeiro é fator de imparidade, colocandose à frente de municípios de destaque, tais como Vitória.

Em seu caminho, a Lei Rubem Braga encontrou e superou dificuldades, avançando em letra da lei e procedimentos. Explica-se: até o ano de 2016, quando, por vício procedimental o edital teve de ser cancelado, a Administração Pública furtava-se à necessidade de lançar edital específico a fim de promover a seleção daqueles que procederiam, futuramente, à análise dos projetos propostos. O costume, até então, era apenas indicar aqueles que comporiam o que a própria Lei denomina "comissão julgadora", eivando de pouca transparência o concurso. Uma Lei de proporções tão grandes não poderia mais continuar adotando

SEMCULT

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

procedimentos tão "artesanais"; era preciso profissionalizar a forma de seleção dos avaliadores, estabelecendo critérios rigorosos e exigentes quanto a suas qualificações técnicas.

Assim, o presente edital visa dar amplitude, rigor e alta qualidade aos procedimentos de seleção de avaliadores que comporão a comissão julgadora, responsável por contemplar os projetos / proponentes que concorrem aos valores de subvenção previstos.

#### 3. OBJETO

- **3.1.** O objeto deste Termo de Referência é promover a seleção de avaliadores para composição de banca julgadora do concurso projeto cultural Rubem Braga previsto por Lei.
- **3.2.** A prestação dos serviços se dará através da confecção e entrega de pareceres escritos e individualizados, por projeto avaliado, encaminhados à SEMCULT de forma *online* e via postal.
- 3.3. Os resultados esperados são:
- **3.3.1.** Qualidade técnica, coesão, coerência, precisão e tempestividade dos serviços executados;

## 4. DA FORMA DE AQUISIÇÃO

- **4.1.** A prestação de serviços prevista por este edital se dará por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, Lei nº 8.666/93 e, ainda, com base no previsto no artigo 11 da Lei Municipal n.º 7.410/2016, c/c artigo 3º, § 3º do Decreto n.º 27.192/2017.
- **4.2.** A presente contratação será realizada por meio de chamamento público para seleção, considerando critérios estabelecidos por edital, e posterior assinatura de termo de contrato.

### 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1**. O prestador de serviço deverá avaliar o quantitativo de projetos que a ele for destinado, por área cultural, emitindo parecer técnico, escrito e individualizado.

## 6. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

**6.1.** Técnicos em gestão cultural, classe artística, especialistas em avaliação de projetos culturais.

#### 7. DA PROPOSTA

**7.1.** Os candidatos, antes de apresentarem documentos solicitados ao atendimento da chamada pública, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos valores propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SEMCULT

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

- **7.2.** Nos valores a serem destinados ao pagamento da prestação de serviços não estão inclusas despesas postais (Correios), bem como aquelas referentes à emissão de RPA, além das demais que se fizerem necessárias, que correrão às expensas do prestador de serviço.
- **7.3.** Toda documentação apresentada deve estar de acordo com o previsto no edital, sob pena de o candidato ter sua investidura rejeitada;

### 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **8.1.** Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;
- **8.2.** Fornecer todos os projetos e especificações, que o CONTRATANTE venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessários à execução dos serviços, previstos neste Contrato;
- **8.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução dos serviços;
- **8.4.** Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;
- **8.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;
- **8.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **8.7** Realizar, às suas expensas, nova análise de projetos em caso de interposição de recursos por parte dos proponentes, conforme item 5.7 do Edital.

# 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Não alterar o local acertado para realização da apresentação, sem aviso prévio e concordância da CONTRATADA;
- 9.2. Atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste Contrato;
- 9.3. Pagar o preço ajustado; e
- 9.4. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



### 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **10.1.** Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:
- a) domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;
- b) capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) conhecimento de gestão de cultura;
- **d)** conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam aos requisitos descritos na Lei Municipal n.º 7.410/2016 e no Decreto n.º 27.192/2017;
- e) comprovada experiência na respectiva área cultural pretendida;
- f) comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais;
- g) formação acadêmica de nível superior;

## 11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- **11.1.** O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no subitem 5.4 deste Edital e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando os méritos culturais do projeto e sua relevância cultural, com prioridade para os trabalhos que tenham sido compostos, produzidos ou que retratem, ou abranjam, situações alusivas à cultura regional do Estado do Espírito Santo (art. 2°, § 5° da Lei Municipal n,° 7.410/2016);
- **11.2.** A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do projeto;
- **11.3.** Após a emissão de notas e pareceres, os avaliadores deverão enviar suas avaliações para a SEMCULT, compartilhando-os através de plataforma de transferência de dados (*Google Drive*) com o endereço de *e-mail* <u>lrb.semcult@gmail.com</u> e, ainda, **encaminhar os originais**, devidamente datados e assinados, via **Correios**, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço:

<u>Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Palácio Bernardino Monteiro</u> PARECER AVALIADOR – LEI RUBEM BRAGA – EDITAL 14/2019

Praça Jerônimo Monteiro, n.º 28, Centro Cachoeiro de Itapemirim – ES

CEP 29.300-170

#### 13. DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará e fiscalizará a entrega da prestação de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

#### **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

SEMCULT

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

13.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo indicará, formalmente, um servidor como responsável

pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar os procedimentos adotados no processo, sem o qual não

será permitido qualquer pagamento.

13.3. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por

quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de

imperfeições técnicas.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias contados do

recebimento dos pareceres originais por parte da SEMCULT, mediante apresentação de RPA - Recibo de

Pagamento Autônomo, cuja responsabilidade pelo preenchimento será do CONTRATADO, vedada à

antecipação de pagamento.

15. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Após realizada a avaliação técnica dos pareceres, estes serão encaminhados à SEMCULT, conforme

descrito anteriormente, tendo o prestador de serviços o prazo de até 30 (trinta) dias contados do

recebimento dos projetos para fazê-lo.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento

Programa do Município para o exercício 2018, na ação 1201.1339212262.097, Dotação - 3.3.90.36.99 -

outros serviços na ficha 2259 - fonte de recurso 10010001000, e dotação 3.3.90.39.99 outros serviços de

pessoa jurídica na ficha 2260 – fonte de recurso 10010001000 – Concessão de Incentivo à Lei Rubem Braga.

**18. DO CONTRATO** 

18.1. A assinatura do termo de contrato será obrigatória, conforme minuta disposta no Anexo IV deste

Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos

sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



## 20. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

**20.1.** Este termo de referência teve como base a Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal, em especial, Lei Municipal n.º 7.410/2016, Decreto n.º 27.192/2017.

## 21. DO TERMO DE REFERÊNCIA

**21.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado pela Servidora Valquiria Rigon Volpato, lotada na SEMCULT.

# **DECLARAÇÃO**

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência elaborado pela servidora Valquiria Rigon Volpato, bem como ratifico a condição de serviços comuns.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 17 de maio de 2019.

# **FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo